



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: PENSE-Instituto de Educação e Cultura Ltda		
EMENTA: Credencia a Instituição PENSE – Instituto de Educação e Cultura Ltda., Unidades I e II, nesta capital, e autoriza os cursos profissionais de formação inicial e continuada de trabalhadores na área de Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano e Alemão), até 31 de dezembro de 2008.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 03469136-7	PARECER Nº: 1099/2004	APROVADO EM: 17.12.2004

I – RELATÓRIO

André Saboya Martins, Diretor Administrativo do PENSE – Instituto de Educação e Cultura Ltda., mediante Processo protocolizado sob número 03469136-7, datado de 21.01.2004, requer a este Conselho o credenciamento do referido instituto para ministrar curso profissional de formação inicial e continuada de trabalhadores, na área de Línguas Estrangeiras: Inglês, Francês, Italiano e Alemão.

I.1 Documentação

A documentação apresentada pela instituição PENSE-Instituto de Educação e Cultura Ltda (Sede Avenida Santos Dumont, em Fortaleza) está organizada em 452 páginas e instruída com peças referentes à solicitação de seu credenciamento para ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores na área de línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano, Alemão).

A documentação, de acordo com a assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, está completa e atende a todas as exigências legais.

I.2 Situação Legal

PENSE – Instituto de Educação e Cultura Ltda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pertencente à rede de ensino particular de Fortaleza. Possui duas unidades: a unidade I, localizada na avenida Santos Dumont, 3131 – A, salas 216 a 224 – nesta Capital, com CNPJ nº 02.300.343/0001-05, e a unidade II, situada na rua Érico Mota, 67, Parquelândia, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.300.343/0002-88. Ambas as unidades têm como atividade principal a educação média de formação geral.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1099/2004

I.3 Proposta Pedagógica

O projeto pedagógico da Instituição encontra-se bem estruturado, mencionando justificativa, objetivos, histórico, funções estratégicas, marcos referenciais, estrutura e funcionamento da Escola e metodologia de ensino. Esta proposta está incluída no Regimento, que se encontra em consonância com a legislação vigente, sendo composto de títulos, capítulos e um total de 143 (centro e quarenta e três) artigos.

A metodologia a ser implantada objetiva ensinar o uso de idiomas estrangeiros (Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão) em situações do cotidiano, bem como para fins relacionados à vida escolar, social trabalho e lazer. Os idiomas mencionados serão ensinados em diversos níveis.

I.4 Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se elaborado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96. Compõe-se de quatro títulos, assim denominados: Da Identificação, Da Estrutura e Organização da Escola, Do Regime Escolar e Didático e das Normas de Convivência Social, Das Disposições Gerais e Transitórias.

I.5 Cursos de Formação Inicial e Continuada

I.5.1 Objetivos

Os cursos regulares de línguas estrangeiras promovidos pela Instituição têm como objetivo capacitar profissionalmente seus alunos, tornando-os hábeis em compreender textos e comunicar-se com clareza nas línguas estrangeiras ensinadas. Nos cursos promovidos, a instituição prima pelo desenvolvimento das cinco habilidades lingüísticas: a fala, a escrita, a pronúncia, a dicção e a escrita.

I.5.2 Níveis

O PENSE – Instituto de Educação e Cultura Ltda. desenvolve o ensino da língua inglesa em cinco níveis de aprendizagem. Nas demais línguas estrangeiras, o ensino é realizado em três níveis. O básico é voltado para os alunos que nunca tiveram nenhum contato com a língua. O intermediário proporciona ao aluno a oportunidade de aprofundar seus estudos sobre o idioma, fato que o qualifica para cursar o nível avançado, que visa ao aperfeiçoamento vocabular, estrutural e de pronúncia, fluência e dicção. Estes três níveis são comuns às línguas estrangeiras ensinadas no PENSE. Por outro lado, o curso de Língua Inglesa dispõe, ainda, de nível introdutório, que antecede o básico e dá ao aluno o embasamento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1099/2004

indispensável para um bom aprendizado nos níveis subseqüentes, e de um nível de aperfeiçoamento, seqüenciando os estudos avançados daqueles que desejam aprimorar ainda mais seus conhecimentos sobre o idioma estudado.

I.5.3 Duração

Os cursos regulares de língua estrangeira, em qualquer um dos níveis, têm duração de onze meses, sendo 5 meses e meio em módulo A e 5 meses e meio em módulo B. Com carga horária de 140 horas de aula para cada nível, perfaz um total de 700 horas de aulas, para o curso de Inglês, e de 420 horas para os demais idiomas .

I.5.4 Metodologia

As aulas serão divididas em análise gramatical, técnicas de redação, compreensão e interpretação de textos, exercícios escolares, pronúncia e dicção, conversação e dramatização. No processo de aprendizagem, também é utilizado material didático complementar, como edições em VHS e em CD, e também são postos à disposição dos alunos recursos computacionais, acesso à Internet e redes de televisão por assinatura.

1.5.5 Conteúdos Programáticos

Língua Inglesa

Inglês Introdutório (Módulos A e B) New Interchange Intro.
Inglês Básico (Módulo A e B) New Interchange 1.
Inglês Intermediário (Módulos A e B) New Interchange. 2
Inglês Avançado (Módulos A e B), New Interchange 3.
Inglês Aperfeiçoamento (Módulo A e B) –Passages.
Inglês Básico para Crianças (Módulos A e B) – Beeline Plus-1.
Inglês Intermediário para Crianças (Módulos A e B).
Inglês Avançado para Crianças (Módulo A e B) Beeline Plus -3.

Língua Francesa

Francês Básico (Módulos A e B) Panorama 1.
Francês Intermediário (Módulos A e B), Panorama -2.
Francês Avançado (Módulos A e B), Panorama 3.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1099/2004

Língua Espanhola

Espanhol Básico (Módulos A e B) Espanhol Sin Fronteras -1.
Espanhol Intermediário (Módulos A e B); Espanhol Sin Fronteras -2.
Espanhol Avançado (Módulos A e B) Espanhol Sin Fronteras-3.

Língua Italiana

Italiano Básico
Intermediário(Módulos A e B) Uno
Italiano Intermediário/Avançado(Módulo B Intermediário e A e B Avançado).

Língua Alemã

Alemão Básico (Módulos A e B), Thermen Neu -1.
Alemão Intermediário (Módulos A e B), Thermen Neu – 2.
Alemão Avançado(Módulo A e B) , Thermen Neu -3.

1.5.6 Corpo Docente

O corpo docente é composto por quatorze professores, todos com autorização temporária para lecionar língua estrangeira expedida pelo CREDE 21.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), notadamente os referentes à educação profissional, assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, de 23 de julho de 2004, que enquadra os cursos de línguas estrangeiras na formação inicial e continuada de trabalhadores.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o nosso voto é no sentido de que:

A instituição PENSE – Instituto de Educação e Cultura Ltda. (unidades I e II, em Fortaleza) seja credenciada e autorizado os cursos profissionais de formação inicial e continuada de trabalhadores na área de Línguas Estrangeiras: Inglês, Espanhol, Francês, Italiano e Alemão, até 31 de dezembro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 1099/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1099/2004
SPU	Nº	03469136-7
APROVADO	EM:	17.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC